

que na data de sua publicação e seus efeitos financeiros
valem a partir de 1º de março de 1999.

Art. 10º - Revogam-se as disposições
em contrário;

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Chã Grande, Pernambuco em 25 de março
de 1999.

Nilson Pedro dos Santos

Presidente.

ERRATA: Lei vetada em 03/03/99, copia do
veto em anexo.

Leis nos 351 e 352 / 99

Chã Grande, 23 de março de 1999.

Ofício nº 078/99

DO: Prefeito Municipal

AO: Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

CHÃ GRANDE-PE

Assunto: Comunicação de VETO

Vimos a presença de V. Ex.: para comunicar que
este Executivo, usando das atribuições que lhe confere o inciso
IV do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, VETOU parcialmente
o Projeto de lei nº 02/99 e totalmente o Projeto de lei nº
01/99, aprovados pelo Poder Legislativo, pelas seguintes razões:

1) Art. 4º - do Projeto de lei nº 02/99 condizaria
a Constituição Federal, vez que o art. 5º da Emenda Consti-

Funcional nº 19, promulgado pelo Congresso Nacional dia 04 de junho de 1998 e publicado no Diário Oficial da União, edição de 05.06.1998, introduziu o § 4º ao Art. 39 do Carta Federal.

Verbis

"Art. 39 -

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI" Grifo Nosso.

O dispositivo mencionado acima, introduzido pelo referido EC nº 19/98, veda o pagamento de quaisquer parcelas, como verba de representação, 13º salário, adicional de férias ou qualquer outro acessório que ponha em dúvida a natureza de verba única, ainda que a título de parcela indenizatória pela representatividade do cargo de Presidente da Câmara, como se verifica no texto do art. 4º, ora vedado, do referido Projeto de Lei. Verbis:

Projeto de Lei nº 02/99

"Art. 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal pela sua representatividade pública decorrente do exercício de suas funções, será concedida mensalmente, parcela indenizatória correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio que lhe for atribuído a cada mês."

O texto do referido art. 4º que este Excmo. vo vetou, atenta contra a nova ordem constitucional do País,

vez que autoriza o pagamento de verbas de representação ao Presidente da Câmara Municipal, denominando-a de "parcela indenizatória pela representatividade do Congo". Por conseguinte, independentemente da denominação que se dê, resta proibida a concessão da referida vantagem.

Ressalte-se ainda que o art. 29 da Emenda Constitucional no 29, dispõe:

"Art. 29 - Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias não quem-se-ão, a partir da promulgação desta Emenda, nos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título."

Projeto de lei no 01/99.

O Projeto de lei no 01/99, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal confirma o interesse público, quando eleva o número de congos de condança da Câmara de Vereadores para 20 (vinte), inclusive com a criação de 09 (nove) congos de Assessor Parlamentar.

O Poder Executivo não pode concordar com um: acréscimo injustificado de despesa pública, vez que não foi acrescentado nenhuma obrigação nova que justifique a criação de tantos congos de Assessor Parlamentar.

Na certeza de ter adotado os princípios Constitucionais pertinentes, espera este Executivo que os VETOS postos nos projetos de lei em questão, sejam

acordados por V. Ex.^o e demais Veneráveis.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 1999.

Daniel Alves de Lima
DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

Lei nº 353/99

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, e altera a Lei nº 315/96 dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ima Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

§ Único - O Conselho de Assistência Social CMAS terá uma eleição a cada quatro anos, e poderá ser reconduzido mediante decisão dos seus membros.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal